



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 88-2009

CARTA CONVITE Nº 20-2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 25 de agosto de 2009, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, localizada no Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, Av. 25 de Julho, 202, centro, se reunirão os membros da Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 197, de 20 de janeiro de 2009 e Portaria nº 504, de 05 de junho de 2009, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas de preço, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Limpeza e Manutenção junto aos Postos de Unidades Básicas de Saúde PSF e Centro Municipal de Saúde do Município de Serafina Corrêa- RS

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Carta Convite a Contratação de empresa para a prestação de serviços por menor preço global de Limpeza e Manutenção junto aos Postos de Unidades Básicas de Saúde PSF e Centro Municipal de Saúde do Município de Serafina Corrêa- RS, tudo conforme informações contidas, neste edital:

1.2. A CONTRATADA, deverá fornecer para seus **profissionais os equipamentos de proteção individual (EPIs), coletes, botas e uniformes com identificação nas costas, que deverá possuir a identificação da empresa.**

1.3. O Município de Serafina Corrêa - RS fornecerá os materiais necessários, como panos, rodos, vassouras, detergentes e demais materiais de uso necessários para limpeza e manutenção nos prédios públicos do Município de Serafina Corrêa RS.

1.4. **A CONTRATADA se compromete a manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diversos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente.**

1.5. **A CONTRATADA se obriga a substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido da CONTRATANTE, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a CONTRATANTE julgue necessário.**

1.6. **A CONTRATADA deverá, através de seu gestor, passar na Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, e nos locais de prestação de serviços, uma vez por semana para receber orientações e /ou possíveis reclamações referente aos serviços. Toda e qualquer informação necessária à melhoria ou continuidade da prestação dos serviços será fornecida ao gestor nomeado pela empresa contratada.**

OBSERVAÇÃO: 1- Entende-se limpeza como: limpeza e manutenção geral dos prédios, pisos, vidros de janelas, persianas, e portas, pias, bancadas, mesas, paredes, limpeza de móveis e utensílios de cozinha, limpeza externa de pátios, calçadas, acessos, lavagem e passagem de roupas da unidade, coleta de lixo nas lixeiras,



(contaminantes ou não contaminantes) e demais serviços necessário relacionados à limpeza e higienização desses prédios públicos, etc.

OBSERVAÇÃO: 2 – Serão necessários no mínimo 06 profissionais, assim distribuídos:

a) Um profissional atuando na Unidade Básica de Saúde (PSF) situada no Bairro Santin. Em turno diurno e carga horária 44 horas semanais.

b) Um profissional atuando na Unidade Básica de Saúde (PSF) situada no Bairro Gramadinho. Em turno diurno e carga horária 44 horas semanais.

c) Quatro Profissionais atuando no Centro Municipal de saúde, sendo dois no turno diurno e dois no noturno, carga horária 44 horas semanais.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Serafina Corrêa, que manifestar, mediante protocolo, sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

Observação importante: Tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Serafina Corrêa em 17-08-2005 que prevê: “o Município abster-se-á de contratar trabalhadores por meio **cooperativas de mão-de-obra**, para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.” Esta municipalidade **está IMPEDIDA de contratar empresas que se enquadrem no previsto Termo de Ajustamento de Conduta**, salvo melhor juízo.

3.0 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

INVÓLUCRO Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

EDITAL DE CARTA CONVITE: Nº 20/2009

EMPRESA PROPONENTE:.....

INVÓLUCRO Nº 02 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 20/2009

EMPRESA PROPONENTE:.....

3.2 - **Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:**

a) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;



- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativo ao estado ao domicílio ou sede do requerente.
- f) – Prova de inscrição de Contribuinte – Alvará Municipal da sede do licitante.
- g) Declaração da empresa de que não mantém menores nas condições do Artigo 27, Inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;

3.3 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, reconhecida em cartório, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 3.2. deste edital.

3.4 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, reconhecida em cartório, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 3.2 deste edital.

3.5 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender 3.3 e 3.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas “b”, “c” e “d”, do item 3.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.6 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.7 - O prazo de que trata o item 3.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.8 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.9 - O não manifestação ao solicitado no item 3.3 e 3.4 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06.

3.10 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa – RS, a vista dos originais. (Para documentos emitidos via internet terão sua validação, pela Comissão de Licitação, condicionada a consulta aos meios eletrônicos).



3.11 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.12 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira do licitante, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, discriminando, separadamente, preço mensal e total da mão-de-obra necessários, para a execução dos serviços, onde deverão estar incluídos os custos, transporte de qualquer natureza, lucros, impostos, taxas, contribuições sociais, etc., sem entrelinhas ou emendas, bem como conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, endereço eletrônico-e-mail, este último se houver;(ANEXO I)
b) constar prazo de validade não inferior a 30 dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

Observação 1: Na proposta financeira apresentada por cooperativa de trabalho deverá constar separadamente os encargos sociais, para fins de comprovação pelo Município.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.0. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1 - O valor máximo estimado para esta prestação de serviços, incluindo-se todas as despesas, é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). mensais

Observação: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores acima do preço estimado, ou valor irrisório.

5.0. DO JULGAMENTO

5.1 - Esta licitação é do tipo **Menor Preço** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o menor preço global..

5.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666-93.

5.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente convite e da Lei pertinente às licitações.

6.0. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 e 3.4, deste edital.

6.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou



cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 3.3 e 3.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.4 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

6.5 - O disposto nos itens 6.1 a 6.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.3 e 3.4, deste edital).

6.6 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.0. DOS RECURSOS

7.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no PROTOCOLO GERAL, na Prefeitura Municipal.

8.0. DOS PRAZOS

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666-93.

8.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 anos.

8.4 - O prazo para a execução dos serviços relacionados neste edital será de 10 (dez) meses.

8.4.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, após vistoria da execução dos serviços realizada pelo responsável da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa – RS, aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal de Fatura. O pagamento ocorrerá até o dia dez de cada mês.

8.5 - Após os serviços concluídos será emitido Termo Provisório.

8.6- Decorrido todos os prazos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, será dado aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.7 - O contrato a ser assinado terá como base a Minuta de Contrato integrante desta Carta Convite.



9.0. DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

9.1.1 - Após 02 (duas) advertências, sempre por escrito;

9.1.2 - Multa equivalente a 1% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta a 10(dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.1.3 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano;

9.1.4 - Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.2 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.4 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

9.5 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em depósito de conta bancária, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal vistada e aprovada pelo Secretário Municipal responsável, na conformidade dos laudos de vistoria.

10.2 Serão retidos tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

10.3 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório.

10.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

Os Serviços devem obedecer as especificações previstas neste Edital, segundo normas técnicas da ABNT, sendo aceita pelo Município a mão-de-obra concluída e atestada pelo responsável da Prefeitura de Serafina Corrêa, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não-aceitação dos serviços prestados.



11.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0210.2069 – Manutenção/Conservação das Unidades Básicas de Saúde.

33.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.302.0208.2070 Manutenção Serviços Saúde em Atendimento Ambulatorial.

33.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.302.0208.2067 - Manutenção do Plantão Médico

33.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

12.4 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira. (art.109, inciso I “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93).

12.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

12.7 A certificação do resultado do julgamento será dada com a publicação do resultado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Serafina Corrêa e pelo site www.serafinacorrea.rs.gov.br, a partir do qual inicia-se o prazo para interposição de recursos.

12.8 A adjudicação do objeto da licitação se dará após decorrido o prazo recursal, ou em prazo inferior, se houver expressa desistência ao direito de recurso pelos licitantes e será certificada através de publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e pelo site www.serafinacorrea.rs.gov.br.

12.9 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

12.10 Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

12.11 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.12 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Carta Convite encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Divisão de Licitação.



12.13 Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

13.0 INFORMAÇÕES

13.1 O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitação junto a Prefeitura Municipal ou por meio do site www.serafinacorrea.rs.gov.br, na forma de aviso no Quadro Mural do Centro Administrativo Municipal, bem como maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa (RS), ou pelo fone/fax n.º (0xx) 54 3444 1166.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 28 de julho de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

Dr. Antônio Rampanelli
Assessor Jurídico OAB-RS 6427



(em papel timbrado)
ANEXO I

EDITAL Nº..... CARTA CONVITE Nº.....

PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Referente: Edital de Licitação Nº....., modalidade Carta Convite Nº....., Abertura

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

e) Conta Bancária: _____ Agência nº _____ Banco _____ Município: _____

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para o fornecimento de:

| Item | Descrição | Vi./mês | Total/10 meses |
|------|--|---------|----------------|
| 01 | Serviços de Limpeza e manutenção necessária junto ao Posto PSF Santin, um profissional. Turno diurno carga horária 44 hs semanais | | |
| 02 | Serviços de Limpeza e manutenção necessária junto ao Posto PSF Gramadinho, um profissional. Turno diurno carga horária 44 hs semanais | | |
| 03 | Serviços de Limpeza e manutenção necessária junto ao Centro Municipal de Saúde, número mínimo de 04 profissionais, sendo dois no turno Diurno e dois no turno Noturno. Carga horária 44 horas semanais | | |
| | TOTAL GERAL.....R\$ | | |

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 30 (trinta) dias;
- 3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data:

Carimbo e Assinatura do Licitante



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, representado pelo seu Prefeito Municipal, Ademir Antônio Presotto, brasileiro, casado, portador do CIC. 174.957.330/04 e do RG 4005949773, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº....., na cidade de, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato, representada pelo Sr., doravante denominado de representante da CONTRATADA, com base no resultado do julgamento do Edital de Licitação nº 88/2009, modalidade Carta Convite nº 20/2009, nos termos constantes a seguir.

1 – DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA:

1.1. Constitui objeto da presente Carta Convite a contratação de empresa para a prestação de serviços, na modalidade de Menor Preço global, de Limpeza e Manutenção junto aos Postos de Unidades Básicas de Saúde PSF e Centro Municipal de Saúde do Município de Serafina Correa- RS, tudo conforme informações contidas, na proposta vencedora e edital:

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer para seus **Profissionais, os equipamentos de proteção individual (EPIS), coletes, botas e uniformes com identificação nas costas, que deverá possuir a identificação da empresa.**

1.3. O Município de Serafina Corrêa - RS fornecerá os materiais necessários, como panos, rodos, vassouras, detergentes e demais materiais de uso necessários para limpeza e manutenção nos prédios públicos do Município de Serafina Corrêa RS.

1.4. **A CONTRATADA se compromete a manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diversos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente.**

1.5. **A CONTRATADA se obriga a substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido da CONTRATANTE, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a CONTRATANTE julgue necessário.**

1.6. **A CONTRATADA deverá, através de seu gestor, passar na Prefeitura Municipal de Serafina Correa, e nos locais de prestação de serviços, uma vez por semana para receber orientações e /ou possíveis reclamações referente aos serviços. Toda e qualquer informação necessária à melhoria ou continuidade da prestação dos serviços será fornecida ao gestor nomeado pela empresa contratada.**

OBSERVAÇÃO: 1. Entende-se limpeza como: limpeza e manutenção geral dos prédios, pisos, vidros de janelas, persianas, e portas, pias, bancadas, mesas, paredes, limpeza de móveis e utensílios de cozinha, limpeza externa de pátios, calçadas, acessos, lavagem e passagem de roupas da unidade, coleta de lixo nas lixeiras,



(contaminantes ou não contaminantes) e demais serviços necessário relacionados à limpeza e higienização desses prédios públicos, etc.

OBSERVAÇÃO: 2 – Serão necessários no mínimo 06 profissionais, assim distribuídos:

d) Um profissional atuando na Unidade Básica de Saúde (PSF) situada no Bairro Santin. No turno diurno carga horária 44 hs semanais

e) Um profissional atuando na Unidade Básica de Saúde (PSF) situada no Bairro Gramadinho. No turno diurno carga horária 44 hs semanais

f) Quatro Profissionais atuando no Centro Municipal de saúde, sendo dois no turno diurno e dois no noturno, carga horária 44 hs semanais.

2- DAS NORMAS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do contrato será de conformidade com o previsto no Edital de Licitação nº.88/2009, Carta Convite nº20/2009, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes.

3- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços do presente instrumento, será de R\$ (.....), mensais, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste

§ 1º – Os pagamentos serão realizados, até o dia dez de cada mês, após vistoria da execução dos serviços, e aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal de Fatura.

§ 2º No pagamento serão retidos do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei, no que couber

§ 3º. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório – Carta Convite Nº/2009.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

4 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

5 – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

§ 1º O executante não poderá subcontratar os serviços contratados.



§ 2º O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual e devidamente autorizado.

6 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da art. 78 e com observância ao art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

I - pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA .

II - pela CONTRATADA:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

7 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

- a) Duas advertência, sempre por escrito;
- b) Multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta a 10(dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano;
- d) Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§ 2º As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

§ 4º No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§ 5º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



8 – A SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS ENCARGOS

CLÁUSULA OITAVA: A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se o Contratante o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

§ 1º Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

§ 2º Ao Contratante é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a Contratada obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS.

§ 3º A Contratada obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Art. 7º da Constituição Federal.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação das especificações constantes neste contrato por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 2º Fica designado por parte do Contratante o Servidor....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato.

§ 3º A Contratada designa como seu responsável o Sr. assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

§ 4º Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

10 - DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de execução dos Serviços será de 10 (dez) meses, a contar Termo de Início expedido pelo Município.

§ 1º. A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0210.2069 – Manutenção/Conservação das Unidades Básicas de Saúde.

33.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.302.0208.2070 Manutenção Serviços Saúde em Atendimento Ambulatorial.

33.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.302.0208.2067.- Manutenção do Plantão Médico



33.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12 -DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Serafina Corrêa, de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

